



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Júlio Paulo Marcelino, nº 50 – Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO Nº: 288/2023

Varginha, 15 de outubro de 2023.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 196/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº.196/2023 de autoria do nobre vereador João Martins Ribeiro, após informações recebidas da Secretária Municipal de Educação, Juliana de Paula Mendonça, e da Procuradoria Geral do Município, informamos o que se segue:



Atenciosamente,

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMO. GAB. SEDUC Nº. 145/2023

PARA: Secretaria Municipal de Governo

DATA: 22/09/2023

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº. 196/2023 da Câmara Municipal de Varginha

Prezado Secretário,

Em resposta ao Requerimento nº. 196/2023 recebido da Câmara Municipal de Varginha, esclarecemos:

1. *Qual empresa foi contratada para fazer o trabalho sobre os precatórios da Educação?*

Resposta: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 35.542.612/0001-90, com sede na cidade de Recife/PE, na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, n. 47 – Bairro Casa Forte, no ato representada pelo Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, advogado, CPF: 377.377.244-00.

2. *Em que consiste o trabalho dessa empresa?*

Resposta: O contrato com a referida empresa tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e proposição de demandas judiciais e/ou administrativas para recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno, desde o ano de 1998. Compõe a prestação tanto a adoção de quaisquer outras medidas judiciais e/ou administrativas ao esgotamento do serviço de recuperação dos eventuais créditos do Município com a utilização de títulos executivos ou coletivamente obtidos e que favoreçam o Erário local.

3. *Qual o tempo previsto para a empresa executar o trabalho?*

Resposta: A sua vigência se dará até a conclusão do objeto, qual seja, o recebimento, pela Administração Pública, de valores do FUNDEF VMAA, conforme entendimento da jurisprudência pátria.

4. *Que valor será pago para essa empresa?*

Resposta: Em contraprestação aos seus serviços, a empresa perceberá, exclusivamente, remuneração honorária contratada, equivalente a até R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura de Varginha – a depender dos termos ofertados pelo vencedor – valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório expedido ou Dotação Orçamentária, após o trânsito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer.

5. *Qual é o valor total que o governo federal deve de precatórios do FUNDEB ao Município?*

Resposta: A estimativa é de R\$40 milhões.

6. *Qual a previsão inicial do prazo de repasse dos precatórios para os profissionais da Educação?*

Resposta: Sem previsão; será feito somente após o trânsito em julgado da ação.

7. *O Executivo Municipal já entrou com o processo junto ao Governo Federal?*

Resposta: Sim, já ingressou com o processo.

8. *Se afirmativo, em que estágio está esse processo?*

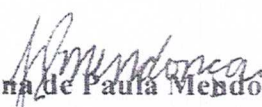
Resposta: Está em fase inicial (fase de saneamento).

9. *Quais servidores terão direito de receber o precatório?*

Resposta: Terão direito a receber os profissionais da Educação da época de 1998 a 2003.

Em anexo, encaminhamos cópia do Contrato nº. 80/2023, celebrado junto à referida empresa.

Atenciosamente,


Juliana de Paula Mendonça
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N. 080/2023

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o n. 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 35.542.612/0001-90, com sede na cidade de Recife/PE, na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, n. 47 – Bairro Casa Forte, neste ato representada pelo **Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, CPF: 377.377.244-00.

FUNDAMENTO LEGAL:

CONCORRÊNCIA N. 003/2023, datada de 26 de abril de 2023, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno, desde o ano de 1998.

Compõe a prestação tanto a adoção de quaisquer outras medidas judiciais e/ou administrativas ao esgotamento do serviço de recuperação dos eventuais créditos do Município com a utilização de títulos executivos ou coletivamente obtidos e que favoreçam o Erário local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos seus serviços, o **CONTRATADO** perceberá, exclusivamente, remuneração honorária contratada, equivalente a até R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à **CONTRATANTE** – a depender dos termos ofertados pelo vencedor – valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório expedido ou Dotação Orçamentária, após o trânsito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050

Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3
7737724400

Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:3773772
4400
Data: 2023.06.20
12:26:15 -03'00'

FABIANA
FERREIRA
DOS
SANTOS

Assinado de
forma digital por
FABIANA
FERREIRA DOS
SANTOS
Data: 2023.06.20
12:26:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Os honorários contratados serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEF.

Em caso de insuficiência de recursos para realização do pagamento nos termos parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** autoriza que os honorários contratuais sejam pagos diretamente da parcela desvinculada do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante débito junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o **CONTRATADO**, através de trabalho realizado pela sua equipe técnica, à prática de todos os atos legais, sejam administrativos ou judiciais, necessários ao incremento de receita ao município tal como constante do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 2023, classificada sob o código: 3.3.90.39.99-12.361.2300.2600-363.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O presente Contrato se reveste de natureza de contrato por escopo, sendo que a sua vigência se dará até a conclusão do objeto, qual seja, o recebimento, pela Administração Pública, de valores do FUNDEF VMAA, conforme entendimento da jurisprudência pátria.

A responsabilidade do **CONTRATADO** estende-se até a data do trânsito em julgado de todas as ações e ou medidas judiciais propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do eventual crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas na Lei Federal n. 8.666/93:

a) multa de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:377
4400
37724400

Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:3773772
4400
Dados: 2023.06.20
12:26:38 -03'00'

FABIANA
FERREIR
A DOS
SANTOS

Assinado de
forma digital por
FABIANA
FERREIRA DOS
SANTOS
Dados:
2023.06.20
12:29:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

Parágrafo único. as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do CONTRATADO:

a) o **CONTRATADO** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;

b) o **CONTRATADO** não será o responsável pelos ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos caso o Município não consiga êxito na recuperação judicial das receitas relativas ao não repasse de FUNDEF;

c) apresentar sempre que requisitado, relatório sobre serviços terminados ou em andamento, bem como informações relativas ao andamento processual de ações judiciais ou medidas administrativas tomadas;

d) guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;

e) repassar aos cofres públicos municipais todos os valores recebidos à título de recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno, desde o ano de 1998, bem como todos os valores eventualmente recebidos à título de honorários advocatícios sucumbenciais, os quais pertencem exclusivamente aos advogados públicos lotados na Procuradoria Geral do Município de Varginha, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 1, de 19 de dezembro de 2017.

Obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pelo **CONTRATADO** da prestação das atividades necessárias à execução do serviço objeto deste instrumento Contratual;

b) assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito na recuperação judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93, se o contratado não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o contratado qualquer tipo de indenização.

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050

Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br

Assinado de forma
digital por BRUNO
PEDROSA
MONTEIRO:3773
00
Data: 2023.06.20
12:26:59 -03'00'

FABIANA
FERREIRA
DOS
SANTOS
Assinado de
forma digital por
FABIANA
FERREIRA DOS
SANTOS
Data: 2023.06.20
12:26:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

O **CONTRATANTE** considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais do **CONTRATADO**.

A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria Geral do Município.

Os Órgãos acima mencionados poderão adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no Edital Concorrência n. 003/2023, e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 20 de junho de 2023.

LEONARDO VINHAS
Assinado de forma digital por
LEONARDO VINHAS
CIACCI:5713386767
Dados: 2023.06.20 16:26:59
-03'00'

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

BRUNO ROMERO
Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724
Dados: 2023.06.20 12:27:32
-03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS: (1)
FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2023.06.20 12:28:51 -03'00'

(2) MAYRA DO VALLE
QUINTANILHA
90707656672
Assinado de forma digital por
MAYRA DO VALLE
Dados: 2023.06.20 17:17:48
-03'00'